

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1734/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa do Cargo de Professor Nível III”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa, referente à questão n. 21, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 18/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“A questão 21 da Prova de Língua Portuguesa do Concurso Público – Edital 001/2015 para preenchimento de vaga na Prefeitura de Buriti Alegre do cargo de Professor Nível III é ambígua quanto à classificação do verbo e uma das frases apresenta erro de digitação, a grafia de sair, sem a letra r, coloca o verbo no presente do infinitivo (ele sai) ou na segunda pessoa do singular do imperativo afirmativo (sai tu), comprometendo a coerência do enunciado que deveria ser “convém sair cedo” para que o verbo convir pudesse ser analisado como unipessoal com o significado de (é necessário, é conveniente). Deve-se observar que, conforme teoria apresentada por diversos autores, os verbos que não se conjugam em todos os tempos ou pessoas são defectivos, esses verbos podem ser classificados, segundo Jorge Miguel em: Verbos Defectivos Pessoais, Defectivos Unipessoais e Verbos Defectivos Impessoais (curso de Língua Portuguesa, Editora HARBRA Ltda. P. 198). Essa mesma classificação é corroborada por Ulisse Infante em Texto: Leitura e escritas v. 2 editora Scipione página 105. O Dicionário Eletrônico Aurélio – século XXI classifica o verbo urgir como defectivo, evidenciando que a classificação como defectivo se dá de forma geral aos verbos que não apresentam conjugação completa e, posteriormente, se dá a classificação como defectivo pessoal, defectivo unipessoal e defectivo impessoal. Diante dos argumentos apresentados a questão 21 deve ser anulada, pois não poderia constar como alternativas: defectivo (letra A), impessoais (letra B) e unipessoal (letra C).”

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, entendeu que a Recorrente tem razão em sua interpelação.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO.

Portanto, determinamos que sejam computados os pontos da questão a todos os candidatos que foram avaliados em nível superior que tiveram as mesmas questões de Língua Portuguesa na prova objetiva, que porventura tenham sido penalizados pelo erro da questão e, conseqüentemente, do gabarito.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro